

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a aquisição de uma fragmentadora de papel com capacidade de 150 folhas (Automático) e 10 folhas (manual) A4 (75 g/m²), Funcionamento de 60 min e descanso 45 min (Automático) / 10 min e descanso 45 min (Manual), destinados a atender às necessidades da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Fragmentadora - Tipo: de papel; Tipo de corte: em partículas; Capacidade do cesto: mínimo de 32 litros; Voltagem: 110 V; Requisito: possuir rodízios para locomoção; velocidade de fragmentação: 2 m/min; Nível de Segurança: P-4 (DIN 66399); Formato das tiras: 4 x 12mm; Capacidade: 150 folhas (Automático) e 10 folhas (manual) A4 (75 g/m ²); Funcionamento: 60 min e descanso 45 min (Automático) / 10 min e descanso 45 min (Manual); Folhas por ciclo: 2.020 no modo automático e 1.010 no modo manual; Sensores: Sensor de presença de papel, Sensor de cesto cheio/desalinhado, Sensor de presença de cesto (sem o cesto não funciona) e Sensor de superaquecimento e sobrecarga.	0028053	1 – unidade	01

1.2. Os objetos desta contratação se caracterizam como sendo “bem de consumo” e não se enquadram como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A vigência da contratação será restrita ao ano de 2024, contados a partir da adjudicação à empresa ganhadora, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Modalidade de contratação será de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizado pelo Decreto Federal nº 11.181, de 29 de dezembro de 2023.

1.6. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que versa sobre as normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, e a responsabilidade institucional da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul em promover a melhoria das condições de trabalho, bem como o estímulo a práticas sustentáveis, justificamos a necessidade da aquisição do referido equipamento conforme detalhado a seguir:

2.2. A adesão de uma fragmentadora de papel para a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) é crucial pelos seguintes motivos:

- **Segurança da Informação:** A AGEMS lida com uma grande quantidade de documentos confidenciais, como contratos, processos administrativos e dados pessoais. A fragmentação desses documentos impedirá a recuperação e o uso indevido por criminosos, protegendo contra roubo de identidade e fraudes financeiras.

Também minimizará o risco de vazamentos de dados, garantindo a segurança da organização e de seus usuários.

- **Eficiência Operacional e Organização:** A fragmentação liberará espaço nos arquivos e armários da AGEMS, otimizando a organização do ambiente de trabalho e facilitando a localização de informações relevantes.

Além disso, reduzirá os custos com o descarte de papel, contribuindo para a economia de recursos financeiros da agência.

- **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** A AGEMS demonstrará seu compromisso com a sustentabilidade ao reduzir o consumo de árvores e a produção de celulose, minimizando seu impacto ambiental.

A reciclagem facilitada do papel fragmentado promoverá ainda mais a responsabilidade ambiental da organização.

- **Conformidade Legal:** A fragmentadora de papel ajudará a AGEMS a estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras leis que regulam a proteção de dados.

Ao adotar medidas eficazes de segurança, como a fragmentação de documentos, a agência evitará sanções legais, multas e processos judiciais decorrentes do descumprimento dessas leis.

2.3. Em resumo, a adesão de uma fragmentadora de papel é fundamental para a AGEMS garantir a segurança da informação, otimizar sua eficiência operacional, promover a sustentabilidade e estar em conformidade com as leis de proteção de dados. Este investimento não apenas protege a agência e seus usuários, mas também demonstra seu compromisso com a segurança, eficiência e responsabilidade social.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1. A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de 01 fragmentadora de papel....., destinados a atender às necessidades da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, conforme especificações do item 1.1.

3.2. A seleção da fragmentadora foi baseada em suas vantagens técnicas e operacionais:

3.2.1. Alta Segurança da Informação: Com um tipo de corte de partículas de 4 x 12 mm e um nível de segurança P-4 (DIN 66399), a fragmentadora garante que os documentos sejam destruídos de forma eficaz, impedindo a recuperação de informações confidenciais.

3.2.2. Versatilidade e Eficiência: A capacidade de fragmentar até 150 folhas automaticamente e 10 folhas manualmente por vez, juntamente com a capacidade de fragmentar cartões de banco, grampos e cliques, proporciona versatilidade e eficiência no processamento de diferentes tipos de documentos.

3.2.3. Operação Conveniente e Segura: Os sensores de presença de papel, cesto cheio/desalinhado e superaquecimento/sobrecarga garantem uma operação segura e livre de problemas. Além disso, a reversão automática e manual ajuda a resolver possíveis congestionamentos.

3.2.4. Longos Períodos de Funcionamento: Com um funcionamento de até 60 minutos contínuos (modo automático), a fragmentadora permite longos períodos de uso sem interrupções, ideal para ambientes de escritório com alto volume de papel.

3.2.5. Design Prático e Funcional: Com rodízios para facilitar a locomoção, controles manuais de avanço, retrocesso e liga/desliga, e uma capacidade mínima de cesto de 32 litros, a fragmentadora é prática e funcional para uso diário.

3.2.6. Baixo Nível de Ruído: Com apenas 60 dB de ruído, a fragmentadora proporciona um ambiente de trabalho mais silencioso, evitando perturbações para os funcionários e colegas de trabalho.

3.2.7. Economia de Energia: Com uma potência de 205W e operação eficiente, a fragmentadora consome menos energia, ajudando a reduzir os custos operacionais da AGEMS.

3.3. Em suma, a fragmentadora oferece alta segurança, eficiência, conveniência e economia de energia, tornando-a uma vantagem significativa para a AGEMS na gestão eficaz de documentos confidenciais e sensíveis.

3.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.4.1. Não será exigida amostra.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. A contratada garantirá a qualidade e segurança de todos os objetos ofertados no certame, contra defeitos de fabricação no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal, conforme Art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, mais 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme Art. 50 do Código de Defesa do Consumidor e garantia do fabricante caso a mesma seja superior.

3.5.2. Ainda, deverá fazer a substituição do objeto quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação formal.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A aquisição da fragmentadora descrita contribui com os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira:

- **Baixo Consumo de Energia:** A fragmentadora possui uma potência de 205W, o que indica um baixo consumo de energia em comparação com outras fragmentadoras de papel disponíveis no mercado. Isso contribui para a redução do impacto ambiental e para a economia de recursos energéticos, conforme exigido pelo critério de sustentabilidade.
- **Implementação de Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens:** A fragmentadora possui uma capacidade de cesto de 32,2 litros e fragmenta papel em partículas de 4 x 12 mm, o que facilita a coleta e a reciclagem do material fragmentado. A AGEMS pode

estabelecer um sistema de logística reversa para recolher o papel fragmentado e encaminhá-lo para reciclagem, em conformidade com os requisitos de sustentabilidade da lei.

- **Promoção da Eficiência Energética:** O funcionamento eficiente da fragmentadora, combinado com o sensor de presença de papel e o sensor de cesto cheio/desalinhado, reduz o desperdício de energia ao evitar que a máquina opere desnecessariamente. Isso contribui para a promoção da eficiência energética, outro aspecto importante da sustentabilidade.
- **Reciclagem Facilitada:** A capacidade de fragmentar não apenas papel, mas também cartões de banco, pequenos grampos e cliques, amplia as oportunidades de reciclagem, uma vez que esses materiais também podem ser reciclados de forma eficiente.

3.6.2. Portanto, a aquisição da fragmentadora atende aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei 14.133/21, promovendo o baixo consumo de energia e facilitando a implementação de práticas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.7.2. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O prazo de entrega é de **20 (vinte) dias**, contados da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS

Endereço: Av. Afonso Pena, 3026 – Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79002-075

Horário: 07:30h às 13:30h de Mato Grosso do Sul/MS

4.1.2. A entrega do objeto deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com dados da conta bancária para depósito do pagamento.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto contratado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.5. Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A aquisição está prevista no Plano de Contratação Anual para o ano de 2024 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso Do Sul, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/pca/04895130000190/2024/2>

ID DO ITEM NO PCA: 38804

CLASSE/GRUPO: 20431 - FRAGMENTADORA - TIPO: DE PAPEL, TIPO DE CORTE: EM PARTÍCULAS

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. São obrigações do Contratante:

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.9.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual fará a conferência da entrega dos itens em relação ao quantitativo e qualidade dos bens ofertados.

7.4. Ficam designados para desempenhar as funções de gestor e fiscal do contrato os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
José Erick Maldonado Coene	Assistente III	498815024	Fiscal do contrato
Lilian Aparecida Affonso Cunha	Assistente I	423661023	Fiscal Suplente
Rhaíssa Espindola Siviero Olmedo	Assistente IV	482916024	Gestor do contrato
Lourdes Ribeiro Ramos	Assessor II	133672025	Gestor Suplente

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. PAGAMENTO:

8.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da liquidação.

8.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

8.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

8.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 8.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

8.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.1.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem 1.1 deste Termo de Referência;

8.1.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 1.1 deste Termo de Referência;

8.1.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. REAJUSTE:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n. 11.317/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.1.2. Será avaliada a proposta de menor preço, com critério de cumprimento em totalidade do Item 1.1 conforme imagem ilustrativa no Item 3.3.7.

9.1.3. Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, não será celebrado instrumento de contrato pela Contratante.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos de habilitação exigidos da contratada são os seguintes:

9.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

9.2.5. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

9.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.8. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>), em nome da sociedade empresária e de seu sócio;

9.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940/2022, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, na hipótese de utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

10.2. A pesquisa de preço será conduzida por meio de consulta aos fornecedores cadastrados no banco de dados do Sistema Gestor de Compras (SGC), com o objetivo de obter informações atualizadas e precisas sobre os custos dos produtos ou serviços em questão. O objeto de aquisição, identificado pelo número 0028053, não está disponível no banco de preço do sistema, pois foi adicionado ao e-catálogo do SGC pela equipe do Núcleo de Compras da AGEMS devido às especificações técnicas necessárias para atender à demanda.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

11.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do lote/item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 510201

Fonte de Recursos: 179981521

Funcional Programática: 10.51201.04.122.0034.6083.0003

Natureza de Despesa: 44905236

Plano Interno: Investimento

12.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

12.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 13.5 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21)

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Pela inteligência do artigo 7º, §6º, inciso III, alínea “b” do Decreto Estadual n. 15.941/2022, fica dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) quando se tratar de contratação por dispensa de licitação cujo valor se enquadre no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/21.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Thaís R. Rocha Maldonado
Equipe de planejamento

(assinado eletronicamente)

Rhaíssa Espindola Siviero Olmedo
Equipe de planejamento

Aprovo o Termo de Referência na forma do *art. 13,*
§ 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.

Campo Grande/MS, de 26 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Daniella Souza Lima
Ordenadora de Despesas
Portaria “P” AGEMS n. 77, de 09 de agosto de 2023